



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2020**

***"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 314.984,34 (TREZENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

***Autor:*** Poder Executivo Municipal.

***Relator:*** Vereador Elias Andrade de Lima

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa o atendimento a Construção de barracão na Secretaria Municipal de Obras, com área de construção de 541,80 m<sup>2</sup>; a obra está localizada na Rua Rio Madeira com a Rua São Lourenço, Setor 02. Quadra 18, lote Público – Garagem da Prefeitura.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 34/2020.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.

.....  
**Elias Andrade Lima**  
***Relator CCJRF***

Acompanho o voto do Vereador Relator:

-----  
**Braz Carlos Correia**  
***Presidente CCJRF***

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
**Elenildo nunes de Souza**  
***Secretário CCJRF***